



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 016/2012

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.512/2009

Parecer Técnico nº: 011/2012-GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: BR 020 – Próximo à Ponte sobre o Córrego Bananal -DF

Atividade Licenciada: Sistema Produtor de Água com captação no Ribeirão Bananal.

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 014/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 011/2012-GELOI/COLAM/SULFI, fls. 1306 a 1330.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Executar e obedecer os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
2. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
3. Informar às unidades de conservação afetadas, com 10 (dez) dias de antecedência, o início de quaisquer atividades relacionadas ao projeto, apresentando cronograma atualizado das obras;
4. Apresentar antes do início das obras, programa de monitoramento de processos erosivos no Ribeirão Bananal, na área de influência do projeto;
5. Apresentar Plano de Recuperação da Voçoroca do Exército, que será submetido à análise e à autorização do ICMBio;
6. Apresentar Plano de Monitoramento da Mastofauna no corredor ecológico ribeirão Bananal – PARNA de Brasília e APA do Lago Paranoá, de acordo com Termo de Referência que está sob análise do ICMBio para aprovação final, com ART de profissional habilitado;
7. A título de compensação ambiental dos impactos negativos não mitigáveis deverá ser cumprido o disposto no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.001/2012, firmado entre o IBRAM e a CAESB;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



8. Está autorizada a supressão de 132 (centro e trinta e dois) indivíduos arbóreos de 27 (vinte e sete) espécies nativas e 10 árvores referentes à supressão de uma espécie exótica de mata atlântica, conforme Levantamento Florístico apresentado (fls. 1275 – 1285);
9. Apresentar no prazo de 15 dias, contados a partir do recebimento desta Licença de Instalação, conforme a Instrução nº 50 de 02 de março de 2012 (DODF nº63 pg. 22), 3 (três) orçamentos de valores que se igualem ao custo total do plantio de 50% das mudas devidas em caráter de Compensação Florestal, considerando para tal, os custos com a aquisição das mudas, aberturas das covas, adubação e acompanhamento/manutenção por 2 (dois) anos após o plantio.
10. Após notificação oficial do IBRAM, deverá ser assinado Termo de Compromisso para pagamento da Compensação Florestal de 3.970 mudas em um prazo de 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento de notificação oficial do IBRAM, sob pena de cancelamento desta Licença de Instalação.
11. Apresentar programa de recomposição com espécies nativas e de manutenção da qualidade ambiental e hídrica para o Ribeirão Bananal e o Córrego Acampamento, em entendimento com o ICMBio;
12. O IBRAM deverá ser previamente informado da(s) área(s) onde será efetuado o plantio das mudas de espécies vegetais, sendo a(s) mesma(s) apresentada(s) georreferenciada(s) em mapas, bem como da época do plantio, que deverá se inserir no período chuvoso;
13. As mudas deverão ser monitoradas por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua implantação, tendo cuidado com os depredadores naturais, fogo, ação antrópica, substituição das mudas depredadas e sem resposta vegetativa;
14. Identificar o local de disposição de entulhos e material de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, que deverá ser uma área licenciada;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



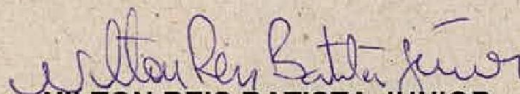
15. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
16. Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
17. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
18. É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
19. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
20. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença ambiental e sua validade";
21. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
22. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
23. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, contemplando relatório fotográfico;
24. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
25. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
26. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília-DF, 03 de abril de 2012



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

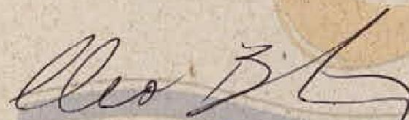



NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

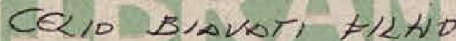
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 3 de abril de 2012



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO